



Caderno de Encargos

Concurso Público Nº 2/CP/DSF-DGP/2025

1. OBJECTO DO CONCURSO

O objecto do presente Concurso é o fornecimento dos géneros alimentícios aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau durante o ano de 2026.

2. FORNECIMENTO DOS ARTIGOS

- 2.1 As quantidades que constam deste Caderno constituem apenas um consumo provável podendo ser alteradas pela entidade adjudicante consoante as necessidades.
- 2.2 Quando não haja no mercado os produtos adjudicados, deverão os mesmos ser substituídos por outros, com prévio acordo da entidade adjudicante, sem diminuição da quantidade e qualidade, sendo adquiridos por conta e risco do adjudicatário, não podendo desta substituição resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante.
- 2.3 Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá fazer acompanhar o pedido de substituição com os documentos comprovativos da inexistência do produto adjudicado no mercado, bem como todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos produtos a fornecer.
- 2.4 Por dificuldade de armazenamento dos serviços ou organismos requisitantes, os fornecimentos serão feitos periodicamente, mediante apresentação da respectiva requisição e respeitando-se os prazos de entrega a que o adjudicatário, na respectiva proposta, se comprometeu para fornecer os artigos.
- 2.5 Os produtos adjudicados deverão ser entregues dentro do prazo e no local estabelecido nas requisições emitidas pelos respectivos serviços ou organismos.
- 2.6 Os produtos a fornecer devem indicar nas respectivas embalagens o prazo de validade e outras condições especiais, bem como apresentar-se em bom estado de conservação e nas embalagens originais, não podendo mostrar descoloração, perda de consistência ou outros



indícios de deterioração.

- 2.7 Os ajustamentos a esta cláusula que venham a ser considerados convenientes para ambas as partes serão devidamente assinalados no contrato de fornecimento a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento dos fornecimentos será feito em patacas (MOP), por meio de título processado a favor do adjudicatário e terá cabimento na verba própria do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano de 2026.
- 3.2 Nenhum aumento de preço será concedido na vigência do contrato.

— 4. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Os adjudicatários assumem as seguintes responsabilidades:

- 4.1 Cumprir pontualmente o contrato respeitando os prazos de entrega estabelecidos;
- 4.2 Os artigos a fornecer devem ser produtos originais;
- 4.3 Apresentar, de imediato, as facturas dos respectivos fornecimentos;
- 4.4 Comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças e aos serviços ou organismos requisitantes a ocorrência de qualquer impossibilidade objectiva ou situação de força maior, superveniente e definitiva do fornecimento, comprovando-a devidamente.

5. PENALIDADES

- 5.1 Se o adjudicatário não fornecer os artigos aos serviços ou organismos requisitantes, por motivos de falta de mercadorias, de cessação do fabrico ou de outras situações, no prazo indicado para a sua entrega, ou fornecer artigos de qualidade diferente da adjudicada, deve o adjudicatário apresentar uma justificação razoável, bem como os devidos documentos comprovativos para que a entidade adjudicante decida de acordo com os factos concretos. Caso contrário, será assinalado como “registo de irregularidades” ou



“registo de irregularidades graves”, consoante a gravidade da situação ou o nível do impacto provocado no funcionamento dos serviços ou organismos requisitantes, que será submetido, seguidamente, à consideração da Comissão de Avaliação de Propostas na pontuação futura;

- 5.2 Se o adjudicatário não satisfizer, sem motivo justificado e aceite, as requisições nas datas definidas ou dentro do prazo estipulado, será multado por cada dia de mora em um por cento (1%) da importância total do fornecimento que lhe tenha sido requisitado. A importância da multa será descontada no pagamento do respectivo fornecimento;
- 5.3 Na situação referida na alínea 5.2, independentemente das multas aplicadas, o adjudicatário será responsável pelo pagamento da diferença para mais, no preço do artigo ou do artigo substituto que haja de ser adquirido a outrem, por não ter sido fornecido dentro do prazo estabelecido pelo serviço ou organismo requisitante. A diferença poderá ser descontada no pagamento a efectuar ao adjudicatário ou através da utilização total ou parcial do valor da caução;
- 5.4 Se a entidade adjudicante tiver fundadas suspeitas de fornecimento de produtos falsificados pelo adjudicatário, tem direito suspender de imediato o fornecimento; o adjudicatário será responsável pelo pagamento da diferença para mais, no preço do artigo ou artigo substituído que o serviço ou organismo requisitante tenha de adquirir a outrem; a diferença poderá ser descontada no pagamento a efectuar ao adjudicatário ou através da utilização total ou parcial do valor da caução;
- 5.5 Caso se venha a verificar que os produtos fornecidos são falsificados, considera-se desde logo a adjudicação sem efeito ou procede-se à rescisão imediata do contrato, revertendo a favor da Região Administrativa Especial de Macau a caução definitiva.

6. RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, rescindir o contrato.
- 6.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de rescisão do contrato com fundamento no interesse público.
- 6.3 O incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato pode implicar a rescisão do



contrato.

- 6.4** O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou a entidade com competência delegada para o efeito, poderá rescindir qualquer contrato, mediante informação favorável da Direcção dos Serviços de Finanças, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização por perdas e danos, quando ocorra qualquer das seguintes situações:
- a) O adjudicatário, sem motivo justificado, deixe de fornecer o artigo requisitado;
 - b) O adjudicatário deixe de cumprir pontualmente o contrato;
 - c) O adjudicatário falte repetidas vezes ao cumprimento de uma ou mais cláusulas do contrato;
 - d) O adjudicatário transfira para outrem, sem consentimento da entidade adjudicante, todo ou parte do fornecimento a que se tenha obrigado.
- **6.5** A rescisão unilateral do contrato deverá ser fundamentada e ser notificada à outra parte contratante com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 6.6** Em caso de rescisão de contrato, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e organismos, a entidade adjudicante poderá proceder à substituição do respectivo adjudicatário, recorrendo a escolha de entre os restantes concorrentes do presente concurso público, dando preferência ao concorrente que tiver obtido classificação mais elevada.